

COMUNICADO

Seguindo a Lei nº 9.504 referente ao período eleitoral suspendemos, a partir desta edição temporariamente, de 6 de julho a 6 de outubro de 2024, a publicação de matérias neste Boletim Oficial do Município (BOM).

**Apenas os conteúdos de utilidade pública serão publicados no site oficial:
ferrazdevasconcelos.sp.gov.br**

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

☎ 4674-7813

ASSISTÊNCIA SOCIAL

☎ 4674-1393

ASSUNTOS JURÍDICOS, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

☎ 4674-7820

COMUNICAÇÃO SOCIAL

☎ 99802-3809 (só WhatsApp)

CULTURA E TURISMO

☎ 4677-7238

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

☎ 4674-7870

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS

☎ 9 5284-8643

EDUCAÇÃO

☎ 4674-7902 | 4674-7906

ESPORTE E LAZER

☎ 4679-5940

FAZENDA

☎ 4674-7826 | 4674-7831

GOVERNO

☎ 4674-7855

MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL

☎ 4678-2275

OBRAS

☎ 4674-7800 ramal: 7811

PLANEJAMENTO URBANO

☎ 4674-7806

SAÚDE

☎ 4678-2717

SEGURANÇA URBANA

☎ 4679-4334

SERVIÇOS URBANOS

☎ 4679-6861

TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

☎ 4674-4000

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 – Vila Romanópolis

CEP: 08529-210

Telefone: 4674-7800

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Secretário de Comunicação Social:
José Domingos de Souza

Boletim Oficial do Município (BOM)

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Jornalista Responsável

Jucelio Salvador – MTB/SP nº33848

Editora

Cristina Gomes – MTB/SP nº 26.802

Diagramador

Valberson Ricardo da Silva

Produção:

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica

Unidade Fiscal do Município 2024

UFM R\$ 133,63

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar:

190

Guarda Civil Municipal:

(11) 4677-3112

Samu:

192

Bombeiros:

193

Setor de Ambulância e Transporte

Sanitário:

(11) 4674-7860

Ouvidoria:

(11) 4674-7839

Fundo Social:

4678-4018

Defesa Civil:

199

Vigilância Sanitária/Zoonoses:

(11) 4674-3458 e (11) 4676-6812

Iluminação Pública (GCL):

0800 591 0459

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

📷 @prefeituraferrazdevasconcelos
📌 Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIAS:

PORTARIA Nº 45.205, de 24 de julho de 2024.
"Dispõe sobre a exoneração de servidor."
Jorge Pires de Campos – 23/7/2024

PORTARIA Nº 45.206, de 24 de julho de 2024.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
Adelson Teodoro Pereira Frazão – 8/7/2024 a 16/7/2024 (5 dias)

PORTARIA Nº 45.207, de 24 de julho de 2024.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
Maria Cleuza de Oliveira – 17/7/2024 e 18/7/2024 (2 dias)

PORTARIA Nº 45.208, de 24 de julho de 2024.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
Luciana Aparecida Souza dos Santos – 16/7/2024 e 17/7/2024 (2 dias)

PORTARIA Nº 45.209, de 24 de julho de 2024.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
Marisa de Freitas Sugaya – 5/2/2024 e 6/2/2024 (2 dias)

PORTARIA Nº 45.210, de 24 de julho de 2024.
"Dispõe sobre interrupção de licença para tratar de interesse particular, que especifica."
Karina Carolina Vidal – 18/7/2024

Ferraz de Vasconcelos, 25 de julho de 2024.
Secretaria de Administração – Divisão de Atos Oficiais.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.988, de 19 de julho de 2024.

"Dispõe sobre a criação de um Plano Preventivo de Chuvas de Verão no Município de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências".

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 1.577/2024;

CONSIDERANDO que o município de Ferraz de Vasconcelos ainda carece de decreto específico para disciplinar matérias que envolvam a gestão sistêmica de eventos críticos que possam trazer algum tipo de risco à população, e onde a Defesa Civil Municipal possa coordenar a integração de todas as políticas públicas locais;

CONSIDERANDO que, no período correspondente às chuvas de verão, aumenta-se consideravelmente a vazão pluvial, majorando o risco de enchentes, alagamentos, inundações e deslizamentos de encostas no Município, com potenciais transtornos à população;

CONSIDERANDO que os potenciais transtornos decorrentes das enchentes, alagamentos, inundações e deslizamentos em áreas urbanas podem representar, inclusive, danos e/ou riscos patrimoniais aos bens públicos e particulares, assim como à própria saúde e integridade física dos munícipes;

CONSIDERANDO que é dever do Município zelar pela segurança e bem-estar de seus cidadãos, com ação inclusive preventiva, a fim de assegurar a plena observância da defesa do interesse público da população de Ferraz de Vasconcelos;

CONSIDERANDO, assim, a consequente necessidade de o Poder Público Municipal estabelecer um plano preventivo para o gerenciamento de riscos associados ao período crítico de pluviosidade na Cidade, pautado pela integração dos serviços públicos, fica criado um Plano Preventivo de Chuvas de Verão (PPCV), a ser implantado no Município de Ferraz de Vasconcelos sob as justificativas as quais foram a elencadas;

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.988/2024 – fls. 2

Art. 1º. O Plano Preventivo Chuvas de Verão (PPCV) é executado anualmente e tem seu período de vigência compreendido entre 1º de novembro e 31 de março do ano subsequente, com possibilidade de prorrogação.

§1º. O PPCV pode ser aplicado em situações específicas em decorrência de eventos meteorológicos que representem risco potencial à integridade física dos munícipes e/ou causar danos patrimoniais aos bens públicos e particulares.

§2º. O PPCV é executado por meio de portaria, a ser publicada anualmente até o dia 1º de novembro, na qual são nomeados os representantes das Secretarias Municipais que o integram.

Art. 2º. O PPCV tem como objetivo intensificar as ações de prevenção, de atendimento emergencial e de assistência social, a fim de reduzir ameaças à integridade física dos munícipes, prestar rápido atendimento nas situações emergenciais e promover eficiente apoio assistencial às comunidades afetadas por acidentes decorrentes das chuvas.

Art. 3º. O PPCV é operacionalizado com base em critérios técnicos, mediante o monitoramento de dados pluviométricos, previsão meteorológica e observações de campo, os quais também embasam a definição dos seguintes estados de criticidade: OBSERVAÇÃO, ATENÇÃO, ALERTA e ALERTA MÁXIMA.

Art. 4º. Para a decretação dos estados de criticidade relacionados a enchentes, alagamentos e inundações, são utilizados os seguintes parâmetros:

I – OBSERVAÇÃO: compreende todo o período de vigência do Plano e refere-se ao cenário em que os níveis de precipitação pluviométrica não apresentam potencialidade para a ocorrência de enchentes, alagamentos e inundações na cidade;

II – ATENÇÃO: refere-se ao cenário em que os índices pluviométricos previstos e/ou em curso apresentam potencialidade para a ocorrência de enchentes, alagamentos e inundações na cidade;

III – ALERTA: refere-se ao cenário em que há iminência de transbordamento de rios e córregos e/ou quando são registradas as primeiras ocorrências de enchentes, alagamentos e inundações na cidade, desde que decretado anteriormente o estado de ATENÇÃO;

IV – ALERTA MÁXIMO: refere-se a cenário em que são registradas ocorrências de enchentes, alagamentos e inundações generalizadas e/ou de grandes proporções na cidade, desde que decretado anteriormente o estado de ALERTA.

Art. 5º. Para a decretação dos estados de criticidade relacionados aos deslizamentos serão utilizados os seguintes parâmetros:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.988/2024 – fls. 3

I – OBSERVAÇÃO: compreende todo o período de vigência do Plano e refere-se ao cenário em que os níveis de precipitação pluviométrica não apresentam potencialidade para a ocorrência de deslizamentos na cidade;

II – ATENÇÃO: refere-se ao cenário em que o acumulado de precipitação está igual ou superior a 70 mm (cinquenta milímetros) em 72 (setenta e duas) horas, favorecendo a ocorrência de deslizamentos na cidade;

III – ALERTA: refere-se ao cenário em que são registradas as primeiras ocorrências de deslizamentos na cidade, desde que decretado anteriormente o estado de ATENÇÃO;

IV – ALERTA MÁXIMO: refere-se ao cenário em que são registradas ocorrências de deslizamentos generalizados e/ou de grandes proporções na cidade, desde que decretado anteriormente o estado de ALERTA.

Art. 6º. O monitoramento e a previsão meteorológica, a decretação dos estados de criticidade de ATENÇÃO e ALERTA relativos a enchentes, alagamentos, inundações e deslizamentos, nos termos dos artigos 4º e 5º deste decreto, bem como a decretação dos retornos dos estados de ALERTA para ATENÇÃO e de ATENÇÃO para OBSERVAÇÃO, ficam a cargo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, que deve informar todos os órgãos envolvidos no Plano.

Parágrafo único. A decretação de retorno dos estados de ALERTA para ATENÇÃO e de ATENÇÃO para OBSERVAÇÃO são embasadas nas informações de campo repassadas pelos agentes da Secretaria de Serviços Urbanos, em se tratando de enchentes, alagamentos e inundações, e pelos Agentes de Proteção e Defesa Civil, em se tratando de deslizamentos.

Art. 7º. A decretação do estado de ALERTA MÁXIMO, que equivale à situação de emergência ou ao estado de calamidade pública, é proposta pelo Coordenador Executivo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC ao Chefe do Executivo.

§1º. A decretação a que se refere o “caput” deste artigo dar-se quando, caracterizado o desastre, for necessário estabelecer situação jurídica especial, a qual permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas da cidade.

§2º. O levantamento das informações necessárias ao prosseguimento do rito de decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública fica a cargo dos órgãos municipais que integram o PPCV, indicados no artigo 9º deste decreto, que devem disponibilizar os dados de sua área de competência à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC para preenchimento do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do dia do desastre, tendo em vista o prazo de 15 (quinze) dias para o Poder Executivo encaminhar o requerimento via S2ID.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.988/2024 – fls. 4

§3º. A decretação do retorno do estado de ALERTA MÁXIMO para ALERTA fica a cargo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, e é embasada nas informações repassadas pelos Agentes de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º. A coordenação geral do PPCV fica a cargo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC da Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Civil.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação Geral:

- I** – gerenciar o PPCV nos aspectos técnicos e operacionais e coordenar todas as ações;
- II** – promover a integração de todas as ações e procedimentos adotados pelos órgãos municipais integrantes do PPCV;
- III** – manifestar-se perante os meios de comunicação, com suporte da Secretaria de Comunicação;
- IV** – elaborar relatório técnico ao final do PPCV, contendo todas as informações das ações desenvolvidas no âmbito do Plano.

Art. 9º. Os órgãos municipais que integram o PPCV, suas atribuições e responsabilidades, durante a vigência do Plano são:

I –
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC da Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Civil:

- a) coordenar o PPCV, conforme previsto no artigo 8º deste decreto;
- b) adotar providências visando à publicação de portaria pela Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Civil, nos termos do § 2º do artigo 1º deste decreto;
- c) propor a decretação de ALERTA MÁXIMO, conforme previsto no “caput” do artigo 7º deste decreto;
- d) estabelecer contato permanente com todos os órgãos que participam do PPCV, de forma a garantir o fluxo de informações que viabilizem o gerenciamento e eventuais ajustes de procedimentos para condução do Plano;
- e) executar as medidas de prevenção, operação e resposta no gerenciamento de riscos e atendimento a situações emergenciais no território;
- f) articular a atuação integrada com atores locais nas ações de atendimento das situações emergenciais;
- g) manter estreito relacionamento com as respectivas Secretarias, para o permanente fornecimento de informações e apoio geral para as ações de resposta do PPCV;
- h) proceder às vistorias das áreas afetadas, visando às



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.988/2024 – fls. 5

atualizações de estado de criticidade;

i) manter constante contato com os moradores e lideranças locais, para obtenção de informações atualizadas das situações de áreas de risco e vulneráveis;

j) levantar as informações necessárias ao prosseguimento do rito de decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, visando o preenchimento do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do dia do desastre.

II – Guarda Civil Municipal de Ferraz de Vasconcelos - da Secretariade Segurança Urbana e Defesa Civil:

a) salvaguardar os imóveis e bens que, por decorrência de emergências, tenham que ser desocupados, a fim de preservar a integridade dos municípios;

b) promover a segurança dos abrigos que porventura venham a ser ativados;

c) auxiliar na organização de ocupação de abrigos, na orientação aos atingidos e na distribuição de alimentos e outros materiais de apoio;

d) vistoriar áreas suscetíveis a novas ocupações, principalmente nas regiões periféricas onde há expansão da área urbana;

e) informar à Coordenação do PPCV o início de novas invasões de áreas vulneráveis e suscetíveis aos riscos naturais.

III – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano:

a) dar o suporte necessário à execução do PPCV dentro de sua competência;

b) priorizar os atendimentos emergenciais, atestados em vistorias técnicas realizadas pelos Agentes de Proteção e Defesa Civil;

c) levantar as informações necessárias ao prosseguimento do rito de decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, visando o preenchimento do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do dia do desastre.

IV – Secretaria Municipal de Obras:

a) acompanhar a execução do objeto de contratos envolvendo obras e serviços de engenharia, bem como intensificar a fiscalização de obras e serviços destinados à adequação, manutenção e conservação de infraestrutura viária e hidráulica existente que possam eliminar ou minimizar os impactos causados pelas chuvas, sobretudo em áreas de risco geológico e hidrológico do município;

b) acompanhar a execução do objeto de contratos envolvendo obras e serviços de engenharia, bem como intensificar a fiscalização de novas



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.988/2024 – fls. 6

obras e serviços viários, hidráulicos e urbanísticos que possam eliminar ou minimizar os impactos causados pelas chuvas, sobretudo em áreas de risco geológico e hidrológico do município;

c) elaborar relatórios e/ou pareceres técnicos envolvendo obras de infraestrutura viária e hidráulica existentes visando subsidiar a Secretaria de Negócios Jurídicos quando da defesa do Município em demandas judiciais motivadas pelos transtornos causados em decorrência das chuvas;

d) priorizar os atendimentos emergenciais, atestados em vistorias realizadas pelo seu corpo técnico, nos casos de eventos decorrentes das ações das chuvas tratados no PPCV que sejam de sua competência, tais como interdições;

e) levantar as informações necessárias ao prosseguimento do rito de decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, visando o preenchimento do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do dia do desastre.

V – Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade

Urbana:

a) isolar preventivamente vias que historicamente são afetadas por enchentes, alagamentos e inundações, a partir de informações meteorológicas repassadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;

b) bloquear e sinalizar vias intransitáveis em decorrência de enchentes, alagamentos e inundações, bem como propor rotas alternativas aos munícipes;

c) informar, de forma constante e atualizada, os meios de comunicação sobre vias interditadas e alternativas de locomoção;

d) informar à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, sempre que possível, sobre as áreas afetadas, como a redução do nível de águas, visando às atualizações de estado de criticidade;

e) levantar as informações necessárias ao prosseguimento do rito de decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, visando o preenchimento do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do dia do desastre.

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) prestar assistência à população afetada por enchentes, alagamentos, inundações e deslizamentos;

b) intensificar a quantidade de insumos, recursos humanos e veículos, a fim de prestar um rápido e eficiente atendimento à população vitimada por enchentes, alagamentos, inundações e deslizamentos;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.988/2024 – fls. 7

c) efetuar o cadastramento de pessoas e famílias afetadas pelos eventos e manter controle estatístico do número de desabrigados pelas enchentes, alagamentos, inundações e deslizamentos;

d) manter a Coordenação Geral informada sobre a estatística de desabrigados cadastrados;

e) levantar as informações necessárias ao prosseguimento do rito de decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, visando o preenchimento do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do dia do desastre.

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção

Animal:

a) realizar vistorias nos exemplares arbóreos, a fim de identificar a necessidade de podas preventivas e emergenciais;

b) adequar o horário dos turnos de serviço das equipes de áreas verdes, visando contemplar os horários críticos, segundo as previsões dos índices pluviométricos;

c) levantar as informações necessárias ao prosseguimento do rito de decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, visando o preenchimento do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do dia do desastre.

VIII – Secretaria Municipal de Comunicação:

a) dar suporte ao Coordenador Executivo do PPCV quando da necessidade de manifestação perante os meios de comunicação;

b) promover campanhas de conscientização no que diz respeito às boas práticas para evitar eventos relacionados a enchentes, alagamentos, inundações e deslizamentos.

IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional, Relações Comunitárias e Favela:

a) receber, da Secretaria de Assistência Social, o cadastro dos munícipes que tenham ficado desalojados ou desabrigados em decorrência de enchentes, alagamentos, inundações e deslizamentos, bem como efetuar a análise da possibilidade de concessão de auxílio-aluguel, nos termos da legislação vigente, observadas as disponibilidades orçamentárias;

b) adotar providências visando o pagamento do auxílio-aluguel aos munícipes pelo prazo previsto na legislação vigente, em caso de parecer técnico favorável e autorização para a inclusão no benefício pelos setores competentes;

c) levantar as informações necessárias para subsidiar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC na determinação do prosseguimento do rito de decretação de situação de emergência ou de estado



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.988/2024 – fls. 8

de calamidade pública, visando o preenchimento do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do dia do desastre.

X – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) capacitar os agentes de saúde para rápido e eficiente diagnóstico de doenças relacionadas a enchentes e alagamentos;
- b) levantar os casos de doenças associadas ao contato com áreas de enchentes, alagamentos e inundações, para mapeamento e diagnóstico das áreas mais afetadas;
- c) levantar as informações necessárias ao prosseguimento do rito de decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, visando o preenchimento do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do dia do desastre.

XI – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- a) disponibilizar prédios e equipamentos que possam ser utilizados como abrigos temporários, quando estes forem necessários;

XII – Secretaria Municipal de Educação:

- a) disponibilizar prédios e equipamentos que possam ser utilizados como abrigos temporários, quando estes forem necessários, desde que coincidam com o período de férias escolares e em razão da indisponibilidade de abrigos da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Esportes.

Parágrafo único. A critério da Coordenação Geral podem ser convidados para integrar o PPCV outros órgãos ou entidades municipais, estaduais e federais para prestar apoio institucional e operacional.

XIII – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

- a) Disponibilizar recursos humanos, equipamentos, maquinários e materiais quando solicitado pela COMPDEC/FV;
- b) Promover a demolição de imóveis com risco de desabamento;
- c) Manter disponíveis em plantão, máquinas, equipamentos e recursos humanos para atendimento às emergências;
- d) Promover ações preventivas nas áreas vulneráveis à ocorrência de acidentes, visando minimizar os impactos dos fenômenos adversos;
- e) Fazer manutenção dos bueiros, redes de drenagem e calha do rio periodicamente.
- f) Intensificar o serviço de coleta de entulhos e resíduos sólidos que são depositados pela população, de forma irregular, em área pública;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.988/2024 – fls. 9

g) Providenciar, com antecedência, a limpeza de canais e córregos, em especial que recebem as águas das áreas de alagamentos recorrentes;

h) Disponibilizar material (terra, pedra, brita, areia, etc.) necessário a promover a prevenção, mitigação ou recuperação da área de risco ou sinistro;

i) Após a ocorrência de alagamentos, promover a recuperação da área com a retirada dos resíduos, transportados pelas águas pluviais;

Art. 10. Devem ser indicados à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC 2 (dois) representantes de cada órgão participante do PPCV.

Parágrafo único. A indicação deve ser feita, impreterivelmente, até dia 01 de outubro do ano vigente.

Art. 11. Os órgãos participantes do PPCV devem elaborar plano de ação, com o detalhamento dos procedimentos essenciais ao cumprimento de suas atribuições elencadas no artigo 9º deste decreto e outras que forem julgadas necessárias.

§1º. Todos os órgãos participantes do PPCV devem encaminhar seu plano de ação para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, impreterivelmente até o dia 01 de outubro do ano vigente, de forma a possibilitar sua sistematização e elaboração da versão final, que norteará sua execução.

§2º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é responsável pela compilação dos planos de ação elaborados pelos órgãos participantes do PPCV, a fim de formatar um plano estratégico único para todo o Município.

Art. 12. Anualmente, no período de agosto a outubro, entra em vigência o pré-plano, cabendo aos órgãos participantes do PPCV iniciar, dentre outras, as seguintes ações preventivas:

I

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC da Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Civil:

a) realizar o mapeamento das áreas de risco geológico e hidrológico no Município;

b) realizar o monitoramento de todas as áreas de risco geológico e hidrológico;

c) fortalecer a participação da sociedade civil nas ações de prevenção.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.988/2024 – fls. 10

II – Guarda Civil Municipal de Ferraz de Vasconcelos:

vistoriar as adjacências das áreas de risco já mapeadas, a fim de diagnosticar possíveis expansões, bem como novas ocupações e loteamentos irregulares;

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção

Animal:

a) vistoriar os exemplares arbóreos, a fim de identificar a necessidade de podas e manejos preventivos, bem como adotar estratégias para a eficiência deste manejo;

b) manter atualizada a relação de árvores com indicação da necessidade de monitoramento, em razão de análise técnica realizada em vistoria;

c) articular com outros órgãos e com as concessionárias que possuem interface com a questão da arborização.

IV – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

a) realizar obras de infraestrutura de pequeno porte e obras emergenciais, dentro das dotações orçamentárias disponíveis ou suplementadas, quando couber;

b) desenvolver ações de limpeza pública e zeladoria;

c) executar os serviços pertinentes à manutenção e conservação de vias, praças, jardins e demais logradouros públicos, bem como intensificar as ações de manutenção, conservação e limpeza de cursos d'água (rios, córregos etc.), bueiros e piscinões.

V – Secretaria Municipal de Obras:

a) acompanhar a execução do objeto de contratos envolvendo obras e serviços de engenharia, bem como intensificar a fiscalização de obras e serviços destinados à adequação, manutenção e conservação de infraestrutura viária e hidráulica existente que possam eliminar ou minimizar os impactos causados pelas chuvas, sobretudo em áreas de risco geológico e hidrológico do município;

b) acompanhar a execução do objeto de contratos envolvendo obras e serviços de engenharia, bem como intensificar a fiscalização de novas obras e serviços viários, hidráulicos e urbanísticos que possam eliminar ou minimizar os impactos causados pelas chuvas, sobretudo em áreas de risco geológico e hidrológico do município;

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social:

adotar todas as providências necessárias de sua competência, a fim de melhor atender a população afetada por desastres.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.988/2024 – fls. 11

VII – Secretaria Municipal de Comunicação: promover campanhas relacionadas às práticas de prevenção e percepção de riscos, a fim de diminuir a vulnerabilidade da população em relação a enchentes, alagamentos, inundações e deslizamentos.

VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional, Relações Comunitárias e Favela: realizar estudos, projetos e obras de reurbanização de assentamentos precários, a fim de minimizar ou eliminar o risco da população a enchentes, alagamentos, inundações e deslizamentos.

IX – Secretaria Municipal de Saúde: por meio dos agentes de saúde, promover campanhas de conscientização e prevenção de acidentes com a população.

X – Secretaria de Esporte e Lazer: realizar a manutenção nos prédios e equipamentos que possam ser utilizados, quando necessários, como abrigos temporários, a fim de melhor atender a população afetada por desastres.

XI – Secretaria Municipal de Educação: desenvolver projetos educacionais relacionados à temática de enchentes, alagamentos, inundações e deslizamentos, dando enfoque para medidas de prevenção e socorro, sobretudo em escolas localizadas próximas a áreas de risco geológico e hidrológico já mapeadas.

XII – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano: vistoriar todo o território sob sua jurisdição para diagnóstico de novas ocupações irregulares;

Art. 13. Compete à Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Civil expedir instruções para a fiel execução deste decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 19 de julho de 2024.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.988/2024 – fls. 12

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA DE FAVELAS

**Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**
Estado de São PauloFLS. 946
P.A. 6461/2024
B

"ATA DA REUNIÃO PARA ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES REFERENTES AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – EDITAL Nº 01/2024 SMA-SMDHRCF – PROCESSO ADMINISTRATIVO 6461/2024".

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Planejamento, os membros da Comissão Julgadora de Projetos nomeados através da Portaria nº 44.458/2024, a fim de analisar as contrarrazões aos recursos apresentados pelas empresas: Ramón Aguilera Participações e Empreendimentos LTDA, bem como Novolar Incorporações e Construções LTDA, ambas concorrentes no Chamamento Público nº 01/2024 – Edital nº 01/2024 SMA-SMDHRCF, cujo objeto versa sobre o convite para as empresas do ramo da construção civil a manifestarem interesse na apresentação de projetos e construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

De início, cumpre ressaltar que as contrarrazões foram apresentadas no e-mail habitacao@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br tempestivamente e atendendo às formalidades necessárias para análise de seu mérito, razão pela qual foram devidamente recebidas.

Considerando que as contrarrazões apresentadas corroboram a decisão da C.J.P. do dia 21 de junho no sentido de inabilitar ambas as empresas concorrentes, DECIDIMOS por manter a inabilitação das empresas pelos motivos apresentados abaixo:

Quanto ao recurso apresentado pela empresa Ramón Aguilera Participações e Empreendimentos LTDA, alega que:

"Primeiramente, é importante esclarecer que, o documento que comprova estar habilitada para operar com a Caixa Econômica Federal (GERIC – Gerência de Risco e Crédito), foi apresentado no certamente, sendo extraído do e mail enviado diretamente por agente da Caixa Econômica da Caixa autorizado, concursado, via correio eletrônico oficial da entidade, que por si só bastaria para demonstrar sua autenticidade".

Todavia, essa é uma informação nova, trazida apenas em sede recursal, sem qualquer comprovação das alegações, motivo não suficiente para alteração do entendimento desta C.J.P. Inclusive, não apenas a informação é nova, mas também o documento apresentado é novo, haja vista a presença de alterações em seu conteúdo, ensejando em verdadeira substituição de documento.

Rua Rui Barbosa, 295, Vila Romanópolis– Ferraz de Vasconcelos – SP
CEP: 08529-200 Tel.: 4674-7800 – Ramal 7837



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

FLS. 947
P.A. 646/2024
Z

Além disso, também alegou:

É latente que, caso houvesse dúvidas acerca dos documentos apresentados, seja no certame, seja no pedido de esclarecimentos, poderia, se desejasse a R. Comissão, averiguar junto à Caixa Econômica Federal, a veracidade do documento, a qual poderia entrar em contato diretamente com o Gerente de Carteira PJ, via contato telefônico, via e-mail, via presencial, dentre outros meios que entendessem necessários, a fim de que atestassem a autenticidade dos documentos. Pois, se fraudulenta fosse, poderia sofrer a Empresa Recorrente graves sanções administrativas, cíveis e criminais.

Em que pese o argumento trazido, foi dada a oportunidade de que a própria empresa fizesse a diligência necessária para a comprovação e novamente o fez em desacordo com o edital, apresentando por e-mail o documento que não poderia ser validado digitalmente. Ou seja, a Empresa Ramón Aguilera Participações e Empreendimentos LTDA mais uma vez apresentou cópia simples sem autenticação e sem apresentação de seu original, infringindo, como pontuado em sede de contrarrazões pela Empresa concorrente, ao princípio da vinculação ao edital, mais especificamente ao seu item 4.2.

Logo, pelos motivos acima expostos, a C.J.P. não acata o recurso apresentado pela empresa, mantendo sua inabilitação para o certame em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Já em seu recurso apresentado, a empresa Novolar Incorporações e Construções LTDA alega que *"a documentação apresentada pela Recorrente estava completa, atendendo ao prescrito na cláusula supracitada"*.

Também alega que *"De fato, a Recorrente não apresentou documentos novos, apresentou o mesmo documento com uma nova assinatura, atendendo ao exigido no item"*.

A C.J.P. entende que, se foi apresentado um documento com assinatura diversa daquela constante no envelope, houve, sim, sua substituição, tendo sido, portanto, apresentada uma nova forma de comprovação de estar habilitada para operar com a Caixa Econômica Federal (GERIC – Gerência de Risco de Crédito), o que é vedado pelo edital. Inclusive, a data da assinatura do documento apresentado é posterior à data de abertura dos envelopes, configurando, portanto, substituição do documento apresentado originariamente.

Outro argumento trazido foi no sentido de que:

Rua Rui Barbosa, 295, Vila Romanópolis- Ferraz de Vasconcelos – SP
CEP: 08529-200 Tel.: 4674-7800 – Ramal 7837



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Fls. 748.
P.A. 6461/2024

(...) a própria CEF também não logrou êxito em validar assinatura que constava no documento entregue no envelope nº 01, mas nem por isso o teor do documento foi alterado, somente foi feita nova assinatura.

Nesse sentido também se trata de inovação em sede recursal que veio desamparada de qualquer documento que comprove o quanto alegado, razão pela qual a C.J.P., também pelo princípio de vinculação ao edital, decide por não acatar o recurso apresentado, mantendo a inabilitação da empresa, visto que o documento apresentado no envelope "1" está em desacordo com o item 4.3 do edital e a exigência da C.J.P. não foi cumprida a contento.

Assim, a C.J.P. entende, pelos motivos acima expostos, pela manutenção da inabilitação da empresa Ramón Aguilera Participações e Empreendimentos LTDA, bem como da empresa Novolar Incorporações e Construções LTDA.

Em respeito ao exposto no parecer jurídico de fls. 907/915, encaminhamos o presente processo à autoridade superior, a saber, o Secretário de Desenvolvimento Habitacional, Relações Comunitárias e Favelas, para análise dos recursos apresentados, bem como ciência da decisão da Comissão Julgadora de Projetos e seus fundamentos.

Comissão Julgadora de Projetos

Ferraz de Vasconcelos, 10 de julho de 2024.

Bruno Barros Atanazio
Presidente

Soledad Aparecida Akemi Tanaka de Lima Granado
Secretária

Alessandra Prezotto
Membro

Fernando Pavan
Membro

Daniel Castro Pereira
Membro

Rua Rui Barbosa, 295, Vila Romanopolis- Ferraz de Vasconcelos – SP
CEP: 08529-200 Tel.: 4674-7800 -- Ramal 7837



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos Estado de São Paulo

"NOVO JULGAMENTO DOS RECURSOS REFERENTES AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – EDITAL Nº 01/2024 SMA-SMDHRCF – PROCESSO ADMINISTRATIVO 6461/2024".

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas Ramón Aguilera Participações e Empreendimentos LTDA e Novolar Incorporações e Construções LTDA, ambas irredutíveis com a decisão exarada pela Comissão Julgadora de Projetos pela inabilitação do processo de Chamamento Público nº 01/2024 – Edital nº 01/2024 SMA-SMDHRCF, cujo objeto versa sobre o convite para as empresas do ramo da construção civil a manifestarem interesse na apresentação de projetos e construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

Novamente, cumpre fazer o breve relato a partir da última decisão por mim prolatada.

Em que pese a decisão pela habilitação de ambas as empresas participantes do certame, a Comissão Julgadora de Projetos (C.J.P.) entendeu por não dar continuidade com a abertura do envelope "2" contendo os documentos para a seleção da empresa vencedora por entender que poderia ensejar eventual nulidade caso não fosse aberto prazo para contrarrazões.

Assim, foi suspensa a reunião e conferido prazo para apresentação das contrarrazões, que devidamente recebidas e analisadas pela C.J.P., não alteraram o resultado de sua decisão, qual seja, a princípio as empresas foram inabilitadas.

Seguindo com o trâmite legal, os recursos foram encaminhados ao Secretário que esta subscreve, que solicitou novo parecer jurídico devidamente colacionado às fls. 952/955 do processo administrativo em epígrafe e vem para nova decisão desta autoridade.

É o novo resumo.

Como já explanado anteriormente, as empresas foram as únicas candidatas no Chamamento Público que visa a construção de 240 unidades habitacionais de interesse social, tendo apresentado os envelopes com os documentos de habilitação (envelope 1) e de seleção (envelope 2) dentro do prazo estabelecido no edital.

Manter a inabilitação das empresas ensejaria na perda de recurso federal destinado a atender grande demanda existente no município, que conta com um enorme déficit habitacional, notadamente pela impossibilidade de se republicar o edital de chamamento público a tempo de atender às exigências e aos prazos estipulados pelo Ministério das Cidades.

Não fosse esse motivo bastante, entendemos que, no caso em análise, não estaria prejudicado o interesse público ao se acatar os recursos interpostos, visto que não há qualquer indício de que qualquer das empresas não detenham, de fato, habilitação para operar com a Caixa Econômica Federal, que era a intenção do edital ao se estipular a exigência do documento rechaçado pela C.J.P.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos Estado de São Paulo

Logo, se ambas as empresas apresentaram os documentos, ainda que em desconformidade com o edital em sua formalidade, mas materialmente válido junto à entidade, ambas devem ser habilitadas em nome do princípio da eficiência e da primazia do interesse público.

Assim, com fundamento no parecer às fls. 953, a decisão mais adequada se mostra a de habilitar ambas as empresas, pois se estaria privilegiando o interesse público ao se aplicar os princípios da economicidade, eficiência e da razoabilidade no caso concreto.

É se evitar o formalismo, talvez até mesmo excessivo, como dito na última decisão, tornada sem efeito prático, mas da qual se sustentam os fundamentos, em especial o de que essa decisão seria a que garantiria um processo isonômico, legal e justo.

Nos termos acima, delibero pela habilitação das empresas Ramón Aguilera Participações e Empreendimentos LTDA e Novolar Incorporações e Construções LTDA.

Nada mais havendo a tratar, passaremos à abertura dos envelopes contendo os documentos de seleção das empresas, a ser convocada pelo Presidente da C.J.P.

Ferraz de Vasconcelos, 25 de julho de 2024.

Carlos Alexandre Domingos da Silva

Secretário de Desenvolvimento Habitacional, Relações Comunitárias e Favelas

Carlos Alexandre Domingos
Secretário
Secretaria Municipal de Favelas



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos Estado de São Paulo

"CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO ENVELOPE '2 – DA SELEÇÃO' REFERENTES AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – EDITAL Nº 01/2024 SMA-SMDHRCF – PROCESSO ADMINISTRATIVO 6461/2024".

Considerando a decisão da autoridade superior, a saber, o Secretário de Desenvolvimento Habitacional, Relações Comunitárias e Favelas Sr. Carlos Alexandre Domingos da Silva, pelo provimento dos recursos interpostos pelas empresas Novolar Incorporações e Construções LTDA e Ramón Aguilera Participações e Empreendimentos LTDA, considerando-as habilitadas para o certame em epígrafe, venho, nos termos do item 9.9 do edital, designar que a sessão pública para abertura do envelope "2" se dará no dia 01 de agosto de 2024, às 10h, nas dependências do Paço Municipal Palácio da Uva, sito à Avenida Rui Barbosa, nº 295, Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos/SP.

Ferraz de Vasconcelos, 25 de julho de 2024.

Bruno Barros Atanazio

Presidente da Comissão Julgadora de Projetos

SECRETARIA DE FAZENDA

PROCESSO nº 11426 /2024 – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 11795 – **LUIZ FERNANDO KARGER BARREIROS - ME – NOTIFICA LANÇAMENTO** DA TFF/2024, PROPORCIONAL, NOS TERMOS DA L.C. Nº 320/2017 E ALTERAÇÕES – VENCIMENTOS EM 15/09/2024, 15/10/2024, 15/11/2024, 15/12/2024. (PARCELADO)

PROCESSO nº 11429 /2024 – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 9207 – **VITÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO E MANUTENÇÃO LTDA - NOTIFICA LANÇAMENTO** DA TFF/2024 PROPORCIONAL NOS TERMOS DA L.C. Nº 320/2017 E ALTERAÇÕES – VENCIMENTOS EM 15/09/2024, 15/10/2024, 15/11/2024, 15/12/2024,(PARCELADO).

PROCESSO nº 11401 /2024 – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 4091 – **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA – NOTIFICA LANÇAMENTO** DA TFF/2024 E ISS FIXO/2024, PROPORCIONAL, NOS TERMOS DA L.C. Nº 320/2017 E ALTERAÇÕES – VENCIMENTOS EM 15/09/2024, 15/10/2024, 15/11/2024, 15/12/2024. (PARCELADO)

PROCESSO nº /2024 – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº – – **NOTIFICA LANÇAMENTO** DA TFF/2024, PROPORCIONAL, NOS TERMOS DA L.C. Nº 320/2017 E ALTERAÇÕES – VENCIMENTOS EM 15/09/2024, 15/10/2024, 15/11/2024, 15/12/2024 (PARCELADO)

PROCESSO nº /2024 – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº – – **NOTIFICA LANÇAMENTO** DA TFF/2024 E ISS FIXO/2024, PROPORCIONAL, NOS TERMOS DA L.C. Nº 320/2017 E ALTERAÇÕES – VENCIMENTOS EM 15/09/2024,15/10/2024,15/11/2024,15/12/2024. (PARCELADO).

PROCESSO nº /2024 – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº – **NOTIFICA LANÇAMENTO** DA TFF/2024 PROPORCIONAL, NOS TERMOS DA L.C. Nº 320/2017 E ALTERAÇÕES – VENCIMENTOS EM 15/08/2024, 15/09/2024, 15/10/2024, 15/11/2024 (PARCELADO).

PROCESSO nº 8386/2023 – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº – – **NOTIFICA LANÇAMENTO** - DA TFF/2024, PROPORCIONAL, NOS TERMOS DA L.C. Nº 320/2017 E ALTERAÇÕES – VENCIMENTOS EM 15/08/2024, 15/09/2024, 15/10/2024, 15/11/2024 (PARCELADO)

PROCESSO nº /2024 – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº – - **ME - NOTIFICA LANÇAMENTO** DA TFF/2024, PROPORCIONAL, NOS TERMOS DA L.C. Nº 320/2017 E ALTERAÇÕES – VENCIMENTOS EM 15/09/2024, 15/10/2024, 15/11/2024, 15/12/2024 (PARCELADO).

PROCESSO nº /2023 – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº – – **NOTIFICA LANÇAMENTO** DA TFF/2024 E ISS FIXO/2024, PROPORCIONAL, NOS TERMOS DA L.C. Nº 320/2017 E ALTERAÇÕES – VENCIMENTOS EM 15/09/2024, 15/10/2024, 15/11/2024, 15/12/2024. (PARCELADO)

PROCESSO nº /2024 - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº – -**NOTIFICA LANÇAMENTO** DA TFF/2024, PROPORCIONAL NOS TERMOS DA L. C. Nº 320/2017 E ALTERAÇÕES – VENCIMENTO EM 15/09/2024, 15/10/2024, 15/11/2024, 15/12/2024 (PARELADO)